

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.974, DE 2011

Regulamenta o processo de consulta pública para a criação de unidades de conservação da natureza.

Autor: Deputado AGUINALDO RIBEIRO

Relator: Deputado ALFREDO SIRKIS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei, em epígrafe, acrescenta artigo à Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, estabelecendo que a consulta pública de que trata o § 2º do art. 22 da citada Lei deve consistir em reuniões públicas ou outras formas de oitiva da população local e de outras partes interessadas.

Os nove parágrafos do novo artigo estabelecem, respectivamente, a forma de publicação do Edital de Convocação da audiência pública, o conteúdo mínimo do Edital, as obrigações que competem à instituição proponente da criação da Unidade de Conservação - UC, a disponibilidade, para consulta, dos estudos técnicos que fundamentam a proposta de criação da UC, o conteúdo mínimo da ata da audiência pública, os documentos que devem ser anexados a referida ata, a apresentação, sob forma de parecer, da posição da instituição proponente da UC, após analisadas as propostas da audiência pública, o conteúdo do relatório final do processo de consulta pública e a disponibilidade de cópias do referido relatório final para as partes interessadas.

Na Justificação, o autor argumenta que o objetivo da proposição é estabelecer regras claras para o processo de consulta às populações afetadas pela criação de unidades de conservação, de modo a assegurar o direito delas de participarem do processo e a garantir maior segurança, do ponto de vista jurídico, ao processo de criação dessas unidades.

Distribuída inicialmente a esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para apreciação de mérito, a proposição, encerrado o prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de matéria da maior relevância para a conservação de nossa biodiversidade, uma vez que aperfeiçoa o processo de criação de unidades de conservação.

Prevê o atendimento de dois requisitos básicos para a eficiência e o sucesso da criação das citadas áreas. Primeiramente, garante o acesso à informação às partes afetadas e interessadas na criação da área, propiciando uma maior chance de envolvimento e compromisso dessas comunidades com a conservação pretendida. Além disso, ao tornar a matéria melhor regulamentada, a proposição em exame ofertará maior segurança jurídica ao processo de criação das unidades de conservação, evitando-se ações judiciais que, correntemente, têm prejudicado a criação das áreas e, conseqüentemente, a política de conservação de biodiversidade do País.

Fortalecer nossa política de conservação de diversidade biológica é demanda das mais importantes diante do quadro de extinção de espécies que se anuncia e, na verdade, já se verifica, devido, principalmente, às mudanças climáticas e a alteração de habitats e de ciclos biológicos que ela provoca, sem falar na continuidade da atividade perversa do desmatamento de novas áreas, em lugar do aproveitamento de áreas abandonadas, para o cultivo.

Registre-se que, na última atualização da lista vermelha de espécies ameaçadas de extinção, da União Internacional para a

Conservação da Natureza – IUCN, no levantamento de 10 mil espécies de aves, 130 espécies são consideradas extintas, 4 extintas na natureza (mas existentes em cativeiro), 197 estão criticamente ameaçadas, 389 ameaçadas, 727 vulneráveis, e 880 quase ameaçadas.

No Brasil, o estudo detectou que, apesar das sucessivas quedas da taxa de desmatamento na Amazônia, os ainda muito altos 6 mil km² de perdas florestais anuais estão colocando as aves da região em alto risco de extinção.

Segundo matéria do jornal *Estado de São Paulo*, o levantamento mostrou ainda que o risco de extinção aumentou substancialmente para cerca de 100 espécies da Amazônia, principalmente aquelas com maior expectativa de vida, como o chororó-do-rio-branco (*Cercomacra carbonaria*), para o qual mesmo uma taxa moderada de desmatamento pode ter impacto.

A pesquisa também destacou o caso do João-de-Barba-Grisalha (*Synallaxis kollari*), que já teria perdido mais de 80% de seu habitat nas últimas décadas e alcançou o status de criticamente ameaçado - o nível mais preocupante da lista vermelha.

Para os organizadores do estudo, baseado em modelos que projetaram o tamanho e o padrão de desmatamento na Amazônia, o risco de extinção das aves locais tinha sido subestimado até então.

Essa é uma mostra da necessidade urgente de fortalecermos e aperfeiçoarmos nossa política de conservação, principalmente depois dos compromissos assumidos pelo Brasil na última Conferência de Biodiversidade, em Nagoya.

O Projeto de Lei nº 2.974, de 2011, contribui para este propósito, razão pela qual somos pela sua aprovação nessa Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado ALFREDO SIRKIS
Relator